

Lei Municipal nº 27/79, de 06 de dezembro de 1979

Cria a Taxa de Conservação de Estradas

A Câmara Municipal de Venadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criada a Taxa de Conservação de Estradas, e que tem como fato gerador a prestação de serviços de conservação de Estradas, ponte, bueiros, pontilhões e outros necessários à melhoria das vias de comunicação rural do Município.
- Art. 2º - A Taxa de Conservação de Estradas, instituída na forma desta lei, será cobrada durante o mês de abril a junho de cada ano.
- Art. 3º - A Taxa de Conservação de Estradas será cobrada a razão de Cr\$ 20,00 - Vinte cruzeiros - por hectare.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, e a partir de 01 de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 06 de dezembro de 1979.

Eráz Gulló
Odete de Faria

Prefeito Municipal
Oficial Administrativo